

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FCTE/UNINCOR E , NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, mantenedora da UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES - UNINCOR, Campus de Três Corações, instituição de ensino, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.872.854/0001-99, localizada à Rua Av. Castelo Branco, 82, Chácara das Rosas, CEP 37410-000, telefone (35) 3239-1000, Três Corações, MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcelo Junqueira Pereira**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade M - 417.064 SSP/MG, residente na cidade de Três Corações/MG, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATADA** e, do outro lado,

, portador do RG e CPF , residente e domiciliado na , em CEP , e-mail

por seu **Representante Legal e Garantidor**

, Não Identificado, portador do RG e CPF , residente e domiciliado na bairro , na cidade de , CEP

doravante simplesmente denominado (a) **CONTRATANTE**, tem entre si justo e acertado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** indicado neste instrumento para o curso de pós-graduação *lato sensu* , em conformidade com o disposto na legislação de ensino, ainda que superveniente à assinatura deste Contrato, o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

1.1.1. O contrato ora firmado regulamentará a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, durante todo o período de conclusão do curso de pós-graduação.

1.2. Estão inclusos no objeto deste contrato os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente, como aulas programadas em calendários acadêmicos, avaliações em primeira chamada, 1ª via de documentos, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

1.3. Não estão incluídos no objeto deste contrato: a prestação de serviços facultativos; opcionais de caráter individual ou em grupo e outros que não prestados a toda a turma coletivamente; exames de segunda chamada; revisões de provas e trabalhos; matrículas em turmas especiais; emissão de certidões, declarações, atestados e 2ª via de quaisquer documentos, os quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados.

1.4. Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá ainda oferecer disciplinas a distância - *on line* - ao aluno.

1.5. Para obtenção do certificado de conclusão do curso, deverá o **CONTRATANTE** (i) estar em dia com as mensalidades escolares; (ii) obter aproveitamento acadêmico e de frequência, conforme normas acadêmicas do **CONTRATADA**; (iii) entregar o Trabalho de Conclusão de Curso conforme normas do **CONTRATADA**; (iv) não possuir qualquer pendência na entrega de documentos, conforme edital de matrícula do curso; (v) ter integralizado o curso no prazo máximo de () meses, contados a partir da data de início do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES

2.1. No ato da matrícula, o **CONTRATANTE**, ao requerer a condição de matriculado no referido curso, assina o presente instrumento, submetendo-se às condições e requisitos aqui constantes, bem como do Manual do Candidato para o processo de seleção, ao Código de Conduta Ético-Social da Universidade Vale do rio Verde – Disponível na Secretaria da Instituição, às normas operacionais do curso escolhido, as demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA IES

3.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e prestação de serviços de ensino do curso de Pós-graduação *Lato sensu*, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância prevista no preâmbulo deste Contrato, dividida em parcelas mensais e de igual valor. Para pagamento à vista terá o **CONTRATANTE** desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do curso.

4.1.1. A configuração formal do ato de matrícula ocorre mediante a assinatura deste instrumento, e do pagamento da matrícula.

4.2. A **CONTRATADA** poderá oferecer descontos na mensalidade escolar com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas). Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pela **CONTRATADA**, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto, mesmo entre alunos de uma mesma turma.

4.3. O desconto nas mensalidades oriundo de convênios será usufruído pelo **CONTRATANTE** no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à secretaria escolar no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto.

4.4. O desconto nas mensalidades decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos convênios e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento.

4.5. Em caso de reprovação, o **CONTRATANTE** deverá cursar a disciplina em que foi reprovado, mediante o pagamento do valor correspondente, sendo que a **CONTRATADA** a disponibilizará, presencialmente ou via *on line*, ao **CONTRATANTE** no prazo de até 18 meses contados da conclusão da turma inicial do **CONTRATANTE** de acordo com as normas estabelecidas no Manual do Acadêmico.

QUADRO I:

Curso:			
Turma:		Ano/Semestre:	

QUADRO II:

1ª	Matrícula à Vista	2ª	10 de Agosto de 2017	3ª	10 de Setembro de 2017
4ª	10 de Outubro de 2017	5ª	10 de Novembro de 2017	6ª	10 de Dezembro de 2017

4.6. O valor referido no Quadro anterior será pago conforme quadro de pagamento baixo, em parcelas mensais, iguais e sucessivas nas seguintes datas de vencimento:

QUADRO III

Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
---------	------------	-------	---------	------------	-------

Total das Parcelas:

§ 1º - A primeira parcela (matrícula) deverá ser paga à vista, sendo sua quitação condição indispensável para concretização, confirmação e celebração deste contrato de prestação de serviços. No caso de não quitação do valor da primeira parcela (matrícula), a **CONTRATADA** fica expressamente autorizada a rescindir o presente termo de prestação de serviços educacionais, a qualquer tempo e modo, desde que identificado o inadimplemento da parcela.

§ 2º - Fica estabelecido que a partir da 2ª parcela, poderão ser conferidos descontos não cumulativos para pagamento antecipado das mensalidades, conforme quadro abaixo, à exceção dos alunos beneficiados com **BOLSA DE ESTUDO, DESCONTOS ESPECIAIS** e/ou **CONVÊNIOS**, que conforme edital e/ou regulamento, não farão jus à esse desconto:

Pagamento efetuado até o dia:

Dia	Percentual de Desconto
-----	------------------------

§ 3º - Resta ainda estabelecido que todos os descontos referidos no parágrafo anterior não são cumulativos. Assim o aluno que fizer jus a mais de um tipo de desconto – bolsa, desconto especial, convênio e/ou pagamento antecipado – **deverá indicar** aquele que melhor lhe atender pela semestralidade da prestação de serviços aqui avençada.

Tipo de desconto almejado: _____.

§ 4º - O desconto acima requerido será objeto de apreciação e deverá ser deferido ou indeferido dentro do prazo de 15 dias da efetivação da matrícula, que se concretiza pelo pagamento da matrícula, sendo, portanto, aplicado à partir da Segunda Parcela.

4.7. A cobrança dos valores relativos à mensalidade, se dará através de boleto bancário a ser emitido pela **CONTRATADA** e entregue ao **CONTRATANTE**, VIA CORREIOS, PESSOALMENTE, POR DISPONIBILIZAÇÃO NO SETOR FINANCEIRO e/ou no WEB SITE DA **CONTRATADA**.

§ Único - É de responsabilidade e obrigação do **CONTRATANTE** (Aluno) retirar os aludidos boletos bancários para pagamento nos locais indicados no item 4.7, ficando isenta a **CONTRATADA** (Universidade) desta obrigação, não podendo o **CONTRATANTE** argui-la para fins de não pagamento das prestações avençadas e/ou atraso do referido pagamento.

4.8. Sobre valores pagos em atraso haverá incidência de multa de 2% e juros diários de 0,0333%, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.9. Na existência de inadimplemento das parcelas avençadas por prazo igual ou superior a 30 dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, inscrever o **CONTRATANTE** devedor (a) em cadastro ou serviço de proteção de crédito (SPC, SERASA, CARTORIOS DE PROTESTO). Poderá, ainda, a **CONTRATADA** remeter a referida dívida à cobrança extrajudicial e judicial, através de advogados ou empresa especializada, sendo, nesses casos, aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor da dívida à título de honorários advocatícios, além das custas e emolumentos por ventura antecipada pela **CONTRATADA**, nos termos do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.10. De outro modo poderá a **CONTRATADA** emitir fatura e/ou duplicata correspondente ao total do montante devido, atribuindo as partes, neste instrumento, a plena eficácia e força executiva extrajudicial ao título emitido, aplicando-se a ele a regra do Artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.11. Se obriga o **CONTRATANTE** a entregar e protocolar uma via do contrato devidamente assinado e acompanhado do comprovante de matrícula e documentos solicitados junto à Secretaria Acadêmica da I.E.S., ficando o **CONTRATANTE** ciente de que a **NÃO ENTREGA** em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do requerimento de matrícula, implicará no **CANCELAMENTO SUMÁRIO DA MESMA**.

Parágrafo Único: Fica o **CONTRATANTE** desde já ciente que a autenticidade dos documentos apresentados será de sua única e exclusiva responsabilidade.

4.12. A taxa pelos serviços abaixo elencados, será cobrada apenas a título de 2ª via, sendo a primeira totalmente gratuita:

SERVIÇO	VALOR
Quaisquer Declarações	R\$ 10,00
Histórico Escolar	R\$ 30,00
Plano de Ensino (por disciplina)	R\$ 8,00
Segunda via de Carteira Estudantil	R\$ 15,00
Segunda Via de Diploma	R\$ 120,00
Verificação Substitutiva	R\$ 50,00 por prova e disciplina (Limitada em uma única solicitação por disciplina e feita por requerimento)
Colaço de Grau Antecipada	R\$ 300,00

*Tabela válida a partir de abril de 2016

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO, E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.

5.1. Caso o **CONTRATANTE** decida rescindir o Contrato antes do término do curso de pós-graduação (i) não haverá a restituição de qualquer parcela; (ii) pagará a favor da **CONTRATADA** multa de caráter compensatório no percentual de 20% (vinte por cento) do total de todas as parcelas vincendas, conforme

aplicável, conforme art. 416 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

5.2. Não isentam o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade escolar (i) sua ausência nas atividades acadêmicas; (ii) o não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade; (iii) o abandono pelo **CONTRATANTE** do curso de pós-graduação sem a devida formalização a **CONTRATADA**, na forma prevista na secretaria escolar da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO NA IES

6.1. A **CONTRATADA** controla a entrada e saída de alunos pelo sistema de catraca eletrônica. O **CONTRATANTE** está ciente que deverá estar munido de sua identidade estudantil para que o leitor de código de barras das catracas eletrônicas de segurança permita o seu acesso às dependências da Instituição, sendo vedado o uso e cessão do documento estudantil a terceiros, procedimento passível de punição, conforme regimento interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICADOS

7.1. Comunicados importantes e relevantes à vida acadêmica poderão ser transmitidos via e-mail, correio eletrônico e SMS, e desde já o **CONTRATANTE** obriga-se a informar endereço de e-mail correto, e autoriza que sejam transmitidos para o endereço eletrônico e Celular todas as informações relativas à **CONTRATADA**.

7.2. É obrigatório o fornecimento de endereço eletrônico.

7.3. O endereço eletrônico fornecido será confirmado para cadastramento no centro de comunicação. Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o fornecimento de endereço eletrônico falso ou a omissão do mesmo é passível das penalidades regimentais.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

8.1. O serviço disponibilizado pela **CONTRATADA** **NÃO ENGLOBA ESTACIONAMENTO, caso existente.** A área de estacionamento, CASO EXISTENTE, é terceirizada. No caso de interesse do aluno em firmar contrato com a empresa que oferece o serviço, desde já fica ciente que a **CONTRATADA** não se responsabiliza por tal serviço.

8.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda de objetos pessoais do **CONTRATANTE** nas dependências da instituição, cabendo a este, durante todo período que estiver nas dependências da **CONTRATADA**, mantê-los sob sua guarda.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÕES

9.1. O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, a **CONTRATADA** a utilizar seu nome e/ou imagem através de meios de publicidade, sem qualquer ônus.

9.2. As atividades acadêmicas serão regidas pelo calendário acadêmico distribuído quando do início das atividades letivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** se reserva no direito de rescindir o contrato, por falta disciplinar cometida pelo aluno.

10.2. O **CONTRATANTE** declara que conhece, concorda e se submete aos procedimentos e regras previstas no Regimento Interno e demais normas da **CONTRATADA** relativas à Pós-graduação, bem como, aos horários de aula definidos pela **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATADA** poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, ferir as disposições legais pertinentes.

10.4. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato.

10.5. A **CONTRATADA** poderá alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores externos não causados pela **CONTRATADA**

10.6. A **CONTRATADA** pode oferecer até 20% das disciplinas do curso em EAD (educação à distância);

10.7. O presente termo encontra-se divulgado na internet no site <http://www.unincor.br> ou endereço eletrônico <http://www.unincor.br/contrato-pos-graduacao.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Três Corações/MG para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas.

Três Corações, de _____ de _____

CONTRATADA - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE -

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Eu, _____, CPF _____, RG _____, declaro para os devidos fins estar ciente e de acordo com os termos constantes no presente Instrumento de Contrato e, declaro ainda, ter recebido uma cópia fiel do mesmo na presente data.

Assinatura do Aluno(a)